



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Sexta-feira, 09 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 737

Página 1 de 10

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	7
Aviso de Licitação	7
Extrato	7
Homologação / Adjudicação	7
Despacho de Julgamento	7
Atas de Sessões	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Joaquim da Barra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Joaquim da Barra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 59.851.543/0001-65
Praça Professor Ivo Vanuchi
Telefone: (16) 3810-9000
Site: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Diário: www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 68.326.016/0001-22
Rua Pará, 1841
Telefone: (16) 3810-0800
Site: www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São Joaquim da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 09 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 737

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



DECRETO Nº 1338/2020, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

(Dispõe sobre a retomada gradual para atividades de eventos e comércio ambulante e dá outras providências)

Dr. Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.079, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto no país;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá providências complementares,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020 que reconhece o estado de calamidade pública em todos os municípios que o decretarem,

CONSIDERANDO o Plano São Paulo, apresentado pelo Governo do Estado de São Paulo, no dia 27 de maio de 2020, que subdividiu as regiões do Estado em zonas de risco segundo indicadores objetivos e metodologia de pesos e notas,

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo, classificou a Região de Franca/SP, na fase amarela do Plano São Paulo

DECRETA:

Artigo 1º. Fica autorizada a retomada de eventos em buffet, salões de festa, convenções e atividades culturais com público sentado em lugar previamente marcado, desde que obedecidas as seguintes determinações:

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 09 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 737

Página 3 de 10



- I - garantir capacidade reduzida para 40% do total do local, com limite de 50 convidados, obedecendo o limite que for menor.
- II - Uso obrigatório de máscara para todos.
- III - Manter álcool gel em locais visíveis disponíveis aos presentes e estimular o uso deste.
- IV - Afixar em local visível, na entrada, cartazes ou folders alusivos ao coronavírus – COVID 19.
- V - Checar a temperatura corporal através de termômetro digital do participante antes de adentrar ao local, não autorizando a entrada de qualquer pessoa, funcionários, artista e palestrante, com temperatura de 37,5°, além de orientar para procurar atendimento médico.
- VI – A pessoa responsável pelo controle de acesso do local, receber os ingressos ou outra atividade que manipule dinheiro ou documentos de terceiros, deverá usar luvas de látex.
- VII - Manipuladores de alimentos deverão usar os EPIs que estão descritos nas boas práticas de manipulação de alimentos, já exigidos pela Vigilância Sanitária, dentre eles o uso da luva de procedimento de silicone.
- VIII - Usar o maior número possível de entradas para permitir maior distanciamento entre as pessoas no local.
- IX - Demarcar o piso com fitas de sinalização, informando a distância mínima que deverá ser adotada por todos os presentes no local.
- X – Os eventos descritos no caput deste artigo terão duração máxima limitada a 06 (seis) horas por dia.
- XI - Deverá identificar o limite de público, em local visível na entrada, com obrigação de controle de acesso.
- XII - Durante o evento é obrigatório o público permanecer sentado.
- XIII - Distância mínima de 1,5 metro entre as pessoas nas filas e entre assentos tanto frontal quanto lateral, que deverão ser demarcados.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 09 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 737

Página 4 de 10



XIV - Os estabelecimentos devem suspender os intervalos durante os espetáculos, a participação do público nos palcos e as fotos com artistas, para evitar aglomerações.

XV - Nos eventos culturais, o consumo de alimentos e bebidas deverá ser suspenso, garantindo que todos mantenham o uso das máscaras.

XVI - Música ao vivo em estabelecimentos somente com alvará emitido pela Prefeitura, além de ser proibido que o público permaneça em pé, de forma a evitar aglomerações.

XVII - Ao músico que estiver cantando é facultativo o uso de máscaras, os demais músicos deverão usar a máscara.

XVIII - Escalonar a saída do evento, sempre que possível, por fileira de assentos, a fim de evitar aglomerações em escadas, portas e corredores. A saída deverá iniciar pelas fileiras mais próximas à saída, terminando nas mais distantes, evitando assim o cruzamento entre pessoas.

XIX - Os espaços deverão ser completamente higienizados antes e após o evento.

Artigo 2º. Fica autorizada a retomada das atividades do comércio ambulante, feiras livre, artesanato e extração de caldo de cana, desde que obedecidas as seguintes determinações:

I - O vendedor ambulante (permissionário) e o cliente devem usar máscara o tempo todo.

II - Disponibilizar álcool em gel 70% para uso obrigatório na higienização das mãos. O produto deve estar em local visível e de fácil acesso.

III - É obrigatória a desinfecção e a limpeza das bancas e toldos.

IV - Tomar as providências necessárias para preservar o distanciamento social mínimo de 02 metros tanto na área de serviço das bancas, como no local onde se posicionam os clientes.

V - Não permitir aglomerações de qualquer tipo, inclusive nos arredores das bancas, mantendo, inclusive, seu entorno limpo e organizado.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 09 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 737

Página 5 de 10



VI - Proibida a colocação de cadeiras para clientes, exceto para o permissionário.

VII - Higienizar os displays ou estoques expostos com solução sanitizante e/ou álcool 70% diversas vezes por dia, especialmente se houver toque de mãos por parte de clientes nas frutas ou outros tipos de produtos.

VIII - Manter distanciamento mínimo de 02 metros entre bancas.

IX - Sempre que possível, onde houver filas, sinalizar no solo o distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas.

X - Cobrir as máquinas e dispositivos de pagamento com plástico filme e higienizar após cada utilização.

XI - Na hora de efetuar a venda, o atendimento será sempre de um cliente por vez.

XII - Deve-se evitar que as mercadorias sejam tocadas pelos clientes, preferindo-se que o próprio permissionário ou seu auxiliar exponha a mercadoria ao cliente, sempre que possível.

XIII - Deixar em evidência aos clientes, a indicação de distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas, bem como a orientação sobre o uso obrigatório de máscaras.

XIV - Orientar o colaborador e cliente para reforçar os procedimentos de higiene, logo após receber um pagamento em espécie.

XV - Recomenda-se que não retornem às atividades quaisquer indivíduos integrantes dos grupos de risco.

XI - Fica proibido o comércio ambulante nos locais que compreende o quadrilátero da Praça Sete de Setembro, bem como nas calçadas em ambos os lados das ruas Rua XV de Novembro, Rua Minas Gerais, Rua Paraná e Rua São Paulo, devendo haver um recuo de 10 metros dessas no sentido oposto à Praça Sete de Setembro.

Artigo 3º. No caso de descumprimento ao disposto neste Decreto, deve o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento, sujeitando o estabelecimento infrator a multa de 20 UFESP's, e caso ocorra um segundo

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 09 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 737

Página 6 de 10




descumprimento, suspender o alvará de funcionamento pelo prazo de 90 dias.

Artigo 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de 13 de outubro de 2020.

Artigo 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 09 DE OUTUBRO DE 2020.


Dr. Marcelo de Paula Mian
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Sexta-feira, 09 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 737

Página 7 de 10

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º105/2020

PROC. ADM. N.º2079/2020

Tipo da Licitação: Menor Preço do item

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REMOÇÃO E INSTALAÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA NA EMEB MARGARIDA BEZIACK ZELESNIKAR, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I DO EDITAL.

Abertura da Sessão com o Credenciamento e entrega dos envelopes PROPOSTA; HABILITAÇÃO: 23/ OUTUBRO/2020 ÀS 14h00.

Cópias do Edital completo poderão ser retiradas, junto ao Setor de Licitação e Despesas da Prefeitura nos dias úteis no horário das 12:00h às 16h30min ou pelo site oficial da Prefeitura – www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (16) 3810-9010.

São Joaquim da Barra, 08 de outubro de 2020.

Dr. Marcelo de Paula Mian

Prefeito

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 274/2020 - JM ENGENHARIA E CONSTRUTORA EIRELI - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE JAZIGOS PARA IMPLANTAÇÃO DO NOVO CEMITÉRIO MUNICIPAL, CONFORME CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA E O GOVERNO FEDERAL, CONTRATO DE REPASSE OGU Nº897210/2019 COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, DIREÇÃO TÉCNICA, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, BEM COMO DE TODA INFRA-ESTRUTURA

NECESSÁRIA PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO LICITADO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETOS BÁSICOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS. - MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2020 - VIGÊNCIA: 01/10/2020 A 01/10/2021 – VALOR: R\$ 1.980.000,00 - ASSINATURA: 01/10/2020.

Homologação / Adjucação

GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIA

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 098/2020

Dr. Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faz saber a todos os interessados que de acordo com o julgamento da Pregoeira Senhora Madalena Marta Macedo Medeiros, referente ao PREGÃO PRESENCIAL N.º 098/2020, fica homologado o certame, adjudicando o seu objeto à empresa HELENA MARIA DE SOUZA VARDASCA pelo valor total de R\$33.300,00 (TRINTA E TRÊS MIL E TREZENTOS REAIS).

São Joaquim da Barra, 05 de Outubro de 2020.

Dr. Marcelo de Paula Mian

Prefeito

Despacho de Julgamento

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº : 2202/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº : 016/2020

OBJETO: Contratação de Empresa devidamente Habilitada e com Registro no (CREA/CAU) para Execução de Calçada (Passeio Público) no Município de São Joaquim da Barra - SP, com fornecimento de Materiais, Direção Técnica, Equipamentos e Mão de Obra, bem como de toda Infra-Estrutura necessária para realização do Objeto Licitado, conforme Memorial Descritivo, Projeto Básico, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro e as demais condições especificadas no Anexo I do Edital.

Trata-se do julgamento dos Documentos de Habilitação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Sexta-feira, 09 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 737

Página 8 de 10

apresentados pelas empresas:

- * CENTRAL ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA
- * JOÃO HENRIQUE ALVES PINTURA LTDA
- * CARVALHO CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÕES EIRELLI EPP

Considerando que a documentação de habilitação jurídica foi analisada pela Comissão Municipal de Licitação, sendo que todas as empresas atenderam o edital.

Considerando o parecer sobre a análise da documentação de qualificação técnica pelo Departamento de Infraestrutura, através do Diretor Sr. Caio Vinícius Aragão dos Anjos, atestando que as empresas JOÃO HENRIQUE ALVES PINTURA LTDA e a CENTRAL ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA atenderam as exigências previstas nos itens do Edital. Quanto à empresa CARVALHO CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÕES EIRELLI EPP não foi possível comprovar a autenticidade das certidões apresentadas pela empresa no site do CREA, verificou-se ainda que não consta cadastro no CREA de responsável técnico pela empresa, e no cadastro do profissional apresentado não consta a empresa CARVALHO CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÕES sob a sua responsabilidade técnica e a Certidão apresentada nº 1804562/2020 não condiz com a atual situação da empresa no CREA.

O julgamento da Comissão Municipal de Licitação:

Diante do exposto e considerações acima a Comissão Municipal de Licitação julga habilitada as empresas:

- * CENTRAL ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA
- * JOÃO HENRIQUE ALVES PINTURA LTDA

Julga inabilitada a empresa CARVALHO CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÕES EIRELLI EPP.

Sendo assim, caso não haja recurso, fica desde já estipulada a data 20 de Outubro de 2020, às 14 horas, para abertura dos envelopes n.º 02 "Proposta" da Tomada de Preços nº 016/2020.

Vai ao Gabinete para manifestação do Senhor Prefeito Municipal e, após, ao Departamento de Licitação para as providências necessárias.

São Joaquim da Barra, 08 de outubro de 2020.

Madalena Marta Macedo Medeiros

Débora Braga Calil

Giuliano Gustavo Quaresemin

GABINETE

PROCESSO Nº : 2202/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº : 016/2020

OBJETO: Contratação de Empresa devidamente Habilitada e com Registro no (CREA/CAU) para Execução de Calçada (Passeio Público) no Município de São Joaquim da Barra - SP, com fornecimento de Materiais, Direção Técnica, Equipamentos e Mão de Obra, bem como de toda Infra-Estrutura necessária para realização do Objeto Licitado, conforme Memorial Descritivo, Projeto Básico, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro e as demais condições especificadas no Anexo I do Edital.

Acato os pareceres da Comissão Municipal de Licitação e Departamento de Infraestrutura.

Encaminho ao Departamento de Licitação para providências necessárias.

São Joaquim da Barra, 08 de outubro de 2020.

DR. MARCELO DE PAULA MIAN

PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 09 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 737

Página 9 de 10

Atas de Sessões

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

Proc. Licitatório n.º 000171/20

TOMADA DE PREÇOS n.º 17/2020

Sessão: 01 - ABERTURA DE ENVELOPES Nº 01 - HABILITAÇÃO

Objeto: Contratação de Empresa, devidamente Habilitada, isto é, Registrada nas Entidades Profissionais Competentes (CREA/CAU), para Execução de Demolição e Construção de Muro de Arrimo e Calçamento no Cemitério Municipal.

Detalhamento do Objeto: Contratação de Empresa, devidamente Habilitada, isto é, Registrada nas Entidades Profissionais Competentes (CREA/CAU), para Execução de Demolição e Construção de Muro de Arrimo e Calçamento no Cemitério Municipal, com fornecimento de Materiais, Direção Técnica, Equipamentos e Mão de Obra, bem como de toda Infra-Estrutura necessária para realização do Objeto Licitado, conforme Memorial Descritivo, Projeto Básico, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro e as demais condições especificadas no Anexo I do Edital.

Na data de 08 de outubro de 2020, às 14h, a Presidente e a Comissão Municipal de Licitações, composta na lista abaixo:

Portaria	Data	Nome	Cargo	CPF	RG
1106	25/03/2019	DÉBORA BRAGA CALIL	Membro	081.380.428-00	18.983.781
1106	25/03/2019	GIULIANO GUSTAVO QUARESEMIN	Membro	296.164.998-66	25.063.775-3
1106	25/03/2019	MADALENA MARTA MACEDO MEDEIROS	Presidente	149.482.118-42	21.337.489-4

Reuniram-se para a Sessão Pública de credenciamento e abertura dos envelopes em epígrafe.

CRENCIAMENTO

Declarada aberta a sessão pela Sr (a) Presidente (a) e, constatando a presença de interessado à sessão, teve início o credenciamento do participante, consistindo no exame dos documentos oferecidos pelo interessado presente, visando à comprovação da existência de poderes para a formulação de proposta e a prática dos demais atos de atribuição do licitante, conforme lista de credenciado abaixo:

Código	Proponente / Fornecedor Representante Status	Tipo Empresa CPF	Preferência de contratação (art. 44 da LC 123/2006) RG Motivo
12036	CENTRAL DE ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA ME CLOVIS DE OLIVEIRA MAITO	ME 06979373803	Sim 11351679 SSP SP

Ao término do credenciamento, a Sra. Presidente, auxiliada pela Comissão Municipal de Licitação, prosseguiu para a abertura do envelope n.º 01 “Documentação de Habilitação”, sendo o mesmo rubricado e analisado pelos presentes. Foi feita também, via internet a pesquisa de sanções administrativas no site do Governo do Estado de São Paulo bem como do Tribunal de Contas do Estado e não foi constatada nenhuma penalidade contra a empresa. Os membros da C.M.L. juntamente com o Departamento Jurídico, analisaram a documentação referente a Habilitação Jurídica e constataram que atende aos requisitos do edital. O Departamento de Infraestrutura analisou a documentação referente a qualificação técnica/operacional e constatou que quanto a qualificação técnica operacional, um dos atestados atende ao mínimo exigido no edital, no entanto não está registrado no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Sexta-feira, 09 de outubro de 2020

Ano IV | Edição nº 737

Página 10 de 10

CREA/SP conforme consta no edital. O representante legal da empresa, o sr. Clóvis, esclareceu que o documento está em trâmite no CREA/SP. Considerando que a empresa CENTRAL DE ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA ME, foi a única participante do certame, evitando o excesso de formalismo, foi concedido prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação do mesmo, de acordo com o dispositivo do art. 48, § 3º, da Lei 8666/93. "Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis." Após o que a C.M.L. se pronunciará sobre a habilitação ou não da empresa participante e determinará a data da abertura do envelope proposta, caso não haja recurso. Nada mais a constar lavro a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão Municipal de Licitação e pelo representante presente. São Joaquim da Barra/SP, 08 de outubro de 2020.

ASSINAM

Comissões / Portarias:

MADALENA MARTA MACEDO MEDEIROS

GIULIANO GUSTAVO QUARESEMIN

DÉBORA BRAGA CALIL

HERBERT LUCAS DE OLIVEIRA MARTINS

LEONARDO A. SALGUEIRO PIRES

CENTRAL DE ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES
LTDA ME